



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

CADERNO DE ENCARGOS

PR2022328/869

AQUISIÇÃO DE BENS PARA FORMAÇÃO DE SOLDADURA



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2.º	3
Local de Entrega	3
Artigo 3.º	4
Prazo de entrega	4
Artigo 4.º	4
Obrigação de Sigilo	4
Artigo 5.º	4
Condições de Pagamento	4
Artigo 6.º	4
Cessão da Posição Contratual	4
Artigo 7.º	4
Subcontratação	4
Artigo 8.º	5
Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Artigo 9.º	5
Patentes, Licenças e Marcas registadas	5
Artigo 10.º	5
Contrato	5
Artigo 11.º	6
Rescisão do contrato	6
Artigo 12.º	6
Responsabilidade do Adjudicatário	6
Artigo 13.º	6
Despesas	6
Artigo 14.º	7
Obrigações do Adjudicatário	7
Artigo 15.º	7
Dados Pessoais	7
Artigo 16.º	7
Prevalência	7
Artigo 17.º	8
Lei Aplicável	8
Artigo 18.º	8
Foro Competente	8
PARTE II	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Artigo 19.º	8
Objeto	8
Artigo 20.º	8
Local de Entrega dos Bens	8
Artigo 21.º	8
Prazo de Entrega dos Bens	8
Artigo 22.º	8
Caraterísticas Técnicas/Qualitativas	8



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens para os cursos de Soldadura do Centro de Emprego e Formação Profissional do Viana do Castelo, do Instituto do Emprego e Formação Profissional I.P., de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado como CCP.
2. O gestor de contrato, nos termos previstos no art. 290º-A do CCP, será devidamente indicado no contrato a celebrar.
3. Os bens a fornecer encontram-se divididos nos seguintes lotes:
 - 3.1 – Lote 1: Peças e Acessórios;
 - 3.2 – Lote 2: Consumíveis;
 - 3.3 – Lote 3: Proteção e Segurança;
 - 3.4 – Lote 4: Ferramentas.
4. O **preço base** (valor máximo a pagar) é **8.750,00€**, sem IVA incluído.
5. O preço base por lote é:
 - 5.1 – Lote 1: 3.500,00€, sem IVA incluído;
 - 5.2 – Lote 2: 3.500,00€, sem IVA incluído;
 - 5.3 – Lote 3: 1.100,00€, sem IVA incluído;
 - 5.4 – Lote 4: 650,00€, sem IVA incluído.

Artigo 2º

Local de Entrega

O fornecedor deve entregar os artigos devidamente embalados, por sua conta e risco, no local de destino especificado na nota de encomenda, de acordo com a legislação em vigor.



Artigo 3º
Prazo de entrega

O fornecimento dos bens a realizar no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executado no prazo de 20 dias, a contar após o envio da nota de encomenda.

Artigo 4º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Artigo 6º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.



Artigo 8º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser questionada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I deste Caderno de Encargos;
 - b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de outubro. No caso da alínea h) do nº1 do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no CCP) referente a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções.



- c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- 4. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 2 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
- 5. O adjudicatário obriga-se a apresentar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - c) Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s)/cartão de cidadão do outorgante(s) e respetivas moradas;
 - d) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos.

Artigo 11º **Rescisão do contrato**

- 1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
- 2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 12º **Responsabilidade do Adjudicatário**

- 1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
- 2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 13º **Despesas**

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos.



Artigo 14º **Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Fornecer os bens que aceita nos termos do contrato e de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Fornecer os bens objeto do contrato com observância dos respetivos diplomas legais enquadradores e regulamentadores;
- c) Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do fornecimento dos bens, sempre que isso lhe seja solicitado;
- d) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante;
- e) Declarar de imediato e expressamente a sua incompatibilidade para fornecer os bens, caso lhe seja apresentado um projeto em que tenha sido interveniente por si ou por qualquer um dos seus colaboradores, ainda que a título pessoal;
- f) Declarar de imediato a sua incompatibilidade para fornecer os bens sempre que confrontado com uma das situações previstas nos artigos 44º e 48 do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º **Dados Pessoais**

- 1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
- 2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
- 3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 16º **Prevalência**

- 1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
- 2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.



Artigo 17º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 18º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 19º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens para os cursos de soldadura do Centro de Emprego e Formação Profissional do Viana do Castelo, de acordo as especificações técnicas em anexo a este Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 20º
Local de Entrega dos Bens

1. Os bens serão entregues no armazém do Serviço de Formação Profissional de Viana do Castelo.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21º
Prazo de Entrega dos Bens

O fornecimento dos bens descritos no mapa de quantidades, deverá ser entregue no prazo de 20 dias após o envio da nota de encomenda.

Artigo 22º
Caraterísticas Técnicas/Qualitativas

1. Os artigos a adquirir ao abrigo deste procedimento são os identificados no mapa de quantidades em anexo, sendo as respetivas caraterísticas técnicas definidas no mesmo mapa.
2. Na descrição dos bens objeto do contrato, onde conste referência a determinado fabrico ou proveniência, marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção, devem os concorrentes considerar, no final na descrição de cada um desses bens, a inclusão do texto «ou equivalente». As características indicadas nos bens destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido.